

CONTRATO PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ESCOLA DE GINÁSTICA DE GAIA
=VI EDIÇÃO DO TORNEIO INTERNACIONAL DE GINÁSTICA DE GAIA =

Considerando que:

A Escola de Ginástica de Gaia tem feito um trabalho meritório em promover e divulgar a modalidade e a cidade de Vila Nova de Gaia, organizando torneios internacionais de Ginástica com a participação de diversos atletas estrangeiros;

E este ano vai promover mais uma edição, a VI, do Torneio Internacional de Ginástica Artística Feminina e Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos. conforme disposto no n.º 1 do artigo 9º do mencionado Decreto-Lei;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Contraente; e

ESCOLA DE GINÁSTICA DE GAIA, pessoa coletiva número 513 521 658, com sede na Rua Dr. Gaspar da Costa Leite, 245 – 4430-387 em Oliveira do Douro – Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Sr. Prof. Raimundo José Marques Amorim, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designada por **Escola** ou Segunda contraente,

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)



Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro à Escola de Ginástica de Gaia, no âmbito da realização, em Vila Nova de Gaia, da "**VI edição do Torneio Internacional de Ginástica de Gaia**".

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro contraente atribui à Segunda contraente uma compartição financeira, no montante total de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 30 dias a contar da data da publicitação do presente contrato.
2. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
3. O não cumprimento pelo segundo contraente das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de atletas envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade;
- c) A promoção e divulgação da marca turística de Vila Nova de Gaia, através da cobertura mediática do evento.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

1. Constituem obrigações da Escola:
 - a) Promover, sob sua inteira responsabilidade, a organização e realização do evento identificado na Cláusula Primeira:

- 
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados até 31 de janeiro de 2025;
- c) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

2. A segunda contraente obriga-se a dar integral cumprimento a todas as demais obrigações legais aplicáveis ao presente contrato de patrocínio, por força do disposto no D.L. 273/2009 de 01.10, na sua redação atual.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais das obrigações estabelecidas no presente contrato, nomeadamente a obrigação prevista na al b) da clausula quarta, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente.
2. A resolução é notificada à segunda contraente por escrito e produz efeitos na data da receção da mesma, implicando a devolução dos montantes recebidos, e impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão executivo.

CLÁUSULA NONA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, e vigora até 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

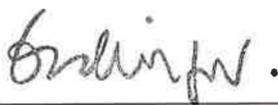
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual reação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos Contraentes.

Vila Nova de Gaia, 06 de setembro de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Escola de Ginástica de Gaia

O Presidente da Direção



Prof. Raimundo Amorim

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de setembro de 2024;
- Compromisso n° 2024/5156, Red n.° 5689/2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)